



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.802, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 27/01/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: _____

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 2.800, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do recebimento de Plano de Adequação das Escolas Privadas do Município de Alfenas para aulas presenciais durante a pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica sobre o Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia do novo Coronavírus, emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Decreto nº 2.800, de 22 de janeiro de 2021, o art. 7º e seus §§ 1º, 2º 3º e o art. 8º, com as seguintes redações:

(...)

"Art.7º As crianças e os profissionais em grupos de risco deverão ser mantidos em atividades remotas.

§1º Independentemente do momento da retomada das atividades presenciais, deve ser garantido pelas escolas privadas o direito de acesso ao ensino não presencial para todos os alunos, de forma equânime e universal, mantendo-o como alternativa de efetivo valor pedagógico, devendo, ainda, ser criadas condições de acolhimento presencial (ações de mitigação de

Jr



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

danos) aos integrantes de grupos de maior risco e vulnerabilidade socioeconômica, física e emocional, com vistas a minimizar os prejuízos e riscos a eles impostos até que as atividades presenciais sejam plenamente retomadas.


§2º O direito de acesso ao ensino não presencial nas escolas privadas deverá ser garantido para aqueles que optarem por permanecer em casa por se sentirem inseguros.

§3º As escolas privadas deverão, ainda, planejar um projeto pedagógico para recuperação, por meio de avaliação individualizada, da defasagem decorrente do ano letivo sem atividades presenciais.

Art.8º As disposições contidas neste Decreto, se aplicam somente à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Técnicos Profissionalizantes e Cursos Pré-Vestibular, não se aplicando às instituições de Ensino Superior.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 27 de janeiro de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal